



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 023/E/26, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1.º de abril de 2026, no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) sobre os valores vigentes no mês de março de 2026, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e concede aumento real no percentual de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), sobre os valores vigentes no mês de março de 2026, abrangendo todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - O reajuste concedido no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º - O reajuste e o aumento concedidos aos servidores do Município se aplicam também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar, com exceção aos subsídios.

Art. 2.º - O vencimento padrão fixado no art. 28 da Lei n.º 034, de 1.º de julho de 1997, combinado com a Lei n.º 1.545, de 23 de abril de 2025, fica reajustado em 6,0% (seis por cento), passando de R\$ R\$ 1.169,09 (um mil e cento e sessenta e nove reais e nove centavos), para R\$ 1.239,24 (um mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) com efeitos a contar de 1.º de abril de 2026.

Art. 3.º - O vencimento padrão fixado no artigo 36 da Lei Complementar n.º 022, de 31 de março de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 023/2023 e combinado com a Lei n.º 1.545, de 23 de abril de 2025, fica reajustado em 6,0% (seis por cento), passando R\$ 2.506,90 (dois mil e quinhentos e seis reais e noventa centavos) para R\$ 2.657,31 (dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), com efeitos a contar de 1.º de abril de 2026.

Art. 4.º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de abril em curso.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 023/E/26, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base na Lei Orgânica do Município que confere ao Prefeito Municipal a competência privativa na iniciativa de leis que versem sobre a remuneração do funcionalismo público municipal, estou encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos e dá outras providências.

A iniciativa para editar lei de revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, seja para os agentes políticos, seja para os servidores públicos, consoante estabelecido no artigo 33, §1.º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aplicável aos Municípios por força do artigo 8.º, caput, da Carta da Província.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do Art. 37, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal, incluindo todos os **servidores do Município**, o que está sendo efetuando através do presente Projeto de Lei.

É oportuno registrar que a matéria em análise está sendo enviada a essa Colenda Casa, observadas as disposições do **§ 6.º do Art. 17 da LC 101**.

Como um dos objetivos desta Administração é de valorizar o funcionalismo na convicção de que o rendimento do serviço público municipal depende, sumamente, da motivação e do bem-estar dos próprios funcionários, opta-se por encaminhar o presente Projeto de Lei, com a revisão geral e mais um aumento real no percentual de 1,86%, totalizando aos servidores o percentual de 6,0% (seis por cento), esperando que os nobres Edis endossem nossa opinião, possibilitando, assim, conceder Revisão Geral e Aumento dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e a revisão geral aos Agentes Políticos a partir da data de 1.º de abril de 2026, ao mesmo tempo em que solicito que sua análise se processe em caráter, a fim de dar atendimento às finalidades que ensejaram sua apresentação e que este reajuste consigamos incluir na folha de pagamento de abril/2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal